

ESTATUTOS SOCIAIS  
(Lei 10.406/202 e 11.127 de 28 de junho de 2005)

**Estatuto Social da Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde**

**CAPÍTULO I – DA ABTms, SUA SEDE, NATUREZA, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE, doravante denominada pela sigla ABTms, fundada em 13 de novembro de 2002, na ocasião denominado Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.689/0001-35, com sede na Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, nº 77, térreo, sala 126, Vila Isabel, CEP: 20551-030, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, é uma associação com número ilimitado de associados, que se regerá pela legislação nacional, por seu Regimento Interno e por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá ainda a ABTms instalar filiais, sedes, representações ou postos de serviços, bem como se associar a outras entidades de objetivos afins, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O domicílio da ABTms será o da sede, subsele ou filial que esteja situada na localidade em que o presidente possui residência fixa ou exerça as suas atividades regularmente.

**Parágrafo Terceiro.** De acordo com a conveniência, a sede poderá permanecer em uma capital, de mais fácil acesso em relação à maioria das localidades do país, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

**Art. 2º** A ABTms tem por finalidades:

I - Congregar profissionais da saúde e de outras áreas do conhecimento, bem como entidades e organizações de qualquer natureza jurídica, que se interessam pela Telemedicina e Telessaúde.

II - Estimular a proposição de normas técnicas, prezando pelo conteúdo profissional e ético em Telemedicina e Telessaúde, dos órgãos competentes de direito, a fim de facilitar a prática aprimorada dessa atividade, no Brasil e no exterior.

III - Promover a educação de forma abrangente e o incentivo a projetos de pesquisas científicas, por meio de ações próprias e/ou em parcerias com entidades públicas e privadas, em Telemedicina e Telessaúde, visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da atividade no plano nacional e internacional.

IV - Proporcionar a ampla difusão de técnicas atualizadas e temas gerais em Telemedicina e Telessaúde, voltados para os interesses dos associados e público em geral, por intermédio de reuniões, conferências, jornadas, simpósios, palestras, seminários, cursos e congressos, de forma presencial e/ou virtual, com publicações físicas e eletrônicas.

V - Providenciar a articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, a fim de desenvolver ações conjuntas aspirando à promoção da atenção à

saúde e educação, no âmbito de projetos e programas relacionados às políticas públicas, por meio da Telemedicina e Telessaúde.

VI - Colaborar com as entidades públicas e privadas na implantação, manutenção e desenvolvimento da boa prática em Telemedicina e Telessaúde, bem como expandir a informação sobre a natureza e os aspectos positivos dessa atividade, incluindo os riscos quando mal aplicada.

VII - Obter recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos.

VIII - Representar a Telemedicina e Telessaúde brasileira diante de órgãos internacionais, por intermédio de parcerias externas.

IX - Viabilizar a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas, projetos e estudos realizados pela ABTms ou por terceiros, na esfera da Telemedicina e Telessaúde.

X - Realizar e desenvolver estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como promover a realização de negócios e serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores público e privado, dentro de princípios que permitam o atendimento do mercado.

XI - Dispor de recursos humanos, para as áreas técnica e administrativa, com a finalidade de apoiar a execução de projetos e/ou atividades quando for o caso.

XII - Prestar consultoria, assessoria e outros serviços no âmbito da Telemedicina e Telessaúde, com fomento e desenvolvimento de atividades para operacionalização das cooperações técnicas firmadas.

XIII - Contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, dispondo da capacidade instalada de pesquisadores e técnicos, em parceria com entidades nacionais qualificadas, para participar das etapas das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Telemedicina e Telessaúde.

XIV - Desenvolver e realizar transferência e licenciamento de tecnologias, fomentando o avanço das inovações tecnológicas no âmbito da Telemedicina e Telessaúde.

XV - Assessorar a gerência dos serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática, científica, técnica e funcional no âmbito da Telemedicina e Telessaúde.

XVI - Certificar e/ou conceder selo de qualificação e acreditação para organizações, empresas e núcleos que exercem a prática da Telemedicina e Telessaúde no Brasil.

**Parágrafo Primeiro.** Os objetivos indicados neste Artigo serão alcançados diretamente em parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, sendo que as rendas obtidas serão utilizadas para a realização das finalidades da Associação.

  2

**Parágrafo Segundo.** À ABTms são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

**Art. 3º** A ABTms dedicar-se-á às suas atividades por intermédio dos seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento dos objetivos sociais da ABTms.

**Art. 4º** A ABTms terá um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** A ABTms tem duração por prazo indeterminado e gozará de autonomia financeira, administrativa e disciplinar, nos termos da lei e deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ABTms**

### **Seção I – Da Representação e da Administração da Entidade**

**Art. 7º** A ABTms será representada pelo seu presidente, eleito em Assembleia Geral, perante quaisquer entidades públicas ou particulares, em juízo ou fora dele, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da entidade, em negócios estranhos aos interesses sociais, em especial, avais, fiança e endossos.

**Parágrafo Primeiro.** A realização de acordo judicial ou amigável, e confissão ou negociação de dívida, depende de deliberação da Diretoria Executiva.

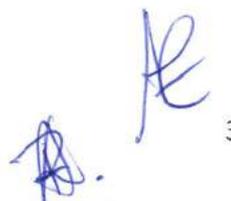
**Parágrafo Segundo.** A ABTms não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros fiscais ou técnicos e/ou mantenedores.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros da Diretoria e dos Conselhos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABTms.

**Parágrafo Quarto.** Para a consecução das finalidades da ABTms, o Regimento Administrativo Interno estabelecerá a estrutura e competência da Diretoria e dos Conselhos, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 8º** São órgãos diretivos da ABTms:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

  
3

- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Conselho Consultivo.

## Seção II – Da Assembleia Geral

**Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABTms, compondo-se dos associados em gozo pleno dos seus direitos, sendo o direito a voto restrito aos associados efetivos em dia com os seus deveres.

**Art. 10º** Compete privativamente à Assembleia:

- a) Definir as políticas econômico-financeira e administrativa da Associação, respeitados os interesses quanto às suas finalidades e expansão, em especial no resguardo da qualidade dos serviços prestados.
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c) Decidir sobre reformas e alterações do presente Estatuto, inclusive no tocante à administração.
- d) Aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal e, se for o caso, a auditoria independente.
- e) Aprovar a aceitação pela Diretoria Executiva, de doações para a ABTms e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração de bens imóveis.
- f) Aprovar, anualmente, o valor referente à anuidade dos associados.
- g) Aprovar o Regimento Interno.
- h) Julgar todas as questões em situações previstas pelo presente Estatuto, bem como os casos omissos, procedendo ao registro das decisões em livro próprio.
- i) Deliberar sobre criação e extinção de departamentos, sedes, filiais ou comissões provisórias e participações em outras atividades, ou sociedades, ouvidas as instituições mantidas.
- j) Destituir, com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, os diretores e membros dos Conselhos.

**Art. 11º** A Assembleia Geral deverá:

- I. Reunir-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano para:
  - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
  - b) Examinar, discutir e deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente.
- II. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Art. 12º** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, mediante edital fixado na sede social da ABTms e divulgado, através de e-mail, para todos os associados, com

  4

antecedência mínima de 15 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da ABTms. Será permitido, entretanto, que a Assembleia Geral se reúna via teleconferência (videoconferência ou webconferência), sendo, neste caso, obrigatória a gravação. A participação de um associado em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião, devendo expressar os seus votos, por correspondência eletrônica (e-mail), efetuada durante a reunião virtual ou em até uma hora após encerramento.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa integrada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou por seu substituto estatutário, que presidirá os trabalhos, e pelo secretário-geral, que a secretariará.

**Parágrafo Terceiro.** O *quorum* necessário para a realização das Assembleias será, em primeira convocação, metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos e, uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos presentes, ressalvado o caso de convocação para dissolver, liquidar e extinguir a ABTms, para a qual se exige, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em qualquer das convocações.

**Parágrafo Quarto.** Quando a Assembleia Geral for de iniciativa dos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de dez dias contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

**Parágrafo Quinto.** Ao término de cada Assembleia, a ata será lavrada e assinada por todos os associados fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por associados que participaram remotamente e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo primeiro acima, serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da mensagem eletrônica (e-mail) que contiver o voto do associado.

**Art. 13º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- a) Destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos, para a qual se exige o voto favorável à anuência de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.
- b) Dissolver, liquidar e extinguir a ABTms, para as quais se exige, de acordo com o previsto no caput do artigo 54º, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

**Art. 14º** Será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

### Seção III – Da Diretoria Executiva

**Art. 15º** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo superior da ABTms e será composta obrigatoriamente pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

  5

- c) Secretário-geral;
- d) Diretor de Relações Institucionais;
- e) Diretor Científico;
- f) Diretor de Finanças.

**Parágrafo Único.** A critério do presidente, outros membros poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

**Art. 16º** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva serão efetuadas a cada dois anos, na Assembleia Geral, por voto escrito e secreto, ou no Congresso da ABTms, organizado a cada biênio.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva publicará editais de convocação das eleições com, no mínimo, 15 dias de antecedência, por e-mail dirigido a todos os associados efetivos da ABTms e por meio do site da ABTms.

**Parágrafo Segundo.** A votação será por chapa completa, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de empate será realizada nova eleição, nos prazos anteriormente estabelecidos.

**Parágrafo Quarto.** A divulgação do resultado da eleição será feita no quadro de aviso da sede e na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Quinto.** Os membros dos órgãos eleitos tomarão posse logo após o resultado final das eleições.

**Parágrafo Sexto.** Caberá recurso ao Conselho Deliberativo contra a posse dos eleitos, no prazo de até dez dias a contar da data de divulgação (publicação) do resultado da apuração.

**Parágrafo Sétimo.** A Diretoria Executiva se reunirá em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com pelo menos dois dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

**Parágrafo Oitavo.** As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

**Parágrafo Nono.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, com *quorum* mínimo de três diretores para instalação da reunião, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Décimo.** As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente na sede da ABTms. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência (videoconferência ou webconferência), sendo, neste caso, obrigatória a gravação. A participação de um dos membros da Diretoria em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião, devendo expressar os seus votos, oralmente ou via *chat*, desde que fique registrado na gravação da

teleconferência, ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail), efetuada durante a reunião virtual ou em até uma hora após o encerramento dela.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os diretores fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por diretores que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo décimo acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da correspondência eletrônica (e-mail) que contiver o voto do diretor.

**Art. 17º** A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ABTms destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- a) Dirigir a ABTms dentro do programa e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, segundo os preceitos estatutários.
- b) Estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da ABTms.
- c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e orçamento anual da ABTms, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- d) Aprovar propostas de contratos de gestão da ABTms.
- e) Aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamento da ABTms e sua execução, o programa de investimento, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos.
- f) Organizar os congressos e reuniões da ABTms, sendo que deverá realizar, pelo menos a cada dois anos, um congresso nacional, sob a denominação de Congresso da Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde (ABTms).
- g) Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da ABTms, designar substitutos até a próxima eleição.
- h) Aprovar o orçamento anual e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros da ABTms.
- i) Aprovar indicações para associados efetivos, estudantes, honorários e beneméritos.
- j) Aprovar o regulamento administrativo interno da ABTms que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.
- k) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, assim como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ABTms, com o auxílio de auditoria independente.
- l) Determinar auditorias, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na ABTms.
- m) Propor alteração deste Estatuto e/ou a extinção da ABTms com, no mínimo, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, que, posteriormente, será apresentada em Assembleia e deverá ser deliberada pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos.
- n) Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e carreira dos funcionários da ABTms.

- o) Constituir, a seu critério, uma Diretoria de Eventos para organização dos congressos e/ou de todos os eventos científicos da ABTms.
- p) Administrar o patrimônio social da ABTms.
- q) Promover e incentivar a criação de comissões e grupos de trabalho (GTs) com a função de captar recursos para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes de educação permanente em saúde e atividades culturais.
- r) Regulamentar e editar as publicações oficiais da ABTms.
- s) Aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações *ad referendum* do Conselho Deliberativo e submeter à deliberação da assembleia propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis.
- t) Aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela ABTms.
- u) Manifestar-se publicamente em nome da ABTms ou designar quem possa fazê-lo.
- v) Aprovar os planos estratégicos da ABTms, para submissão da Assembleia.
- w) Redigir anualmente o relatório de atividades e, após parecer do Conselho Deliberativo, encaminhá-lo aos associados.
- x) Designar os membros de comissões eleitorais, elaborar as normas do processo eleitoral, bem como dar suporte ao seu funcionamento, sempre mediante voto secreto.
- y) Aprovar e encaminhar aos Órgãos da Administração Pública Direta, quando for o caso, ou ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os demonstrativos financeiros e contábeis, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.
- z) Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os presidentes de comissões, chefes de departamento e presidentes de filiais e subsedes terão participação facultativa nas decisões da Diretoria Executiva, somente opinando e votando em assuntos para os quais forem especialmente convocados e pertinentes às suas áreas de atuação.

**Art. 18º** Compete ao presidente:

- a) Representar a ABTms ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, nacionais e internacionais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- d) Juntamente com o diretor de Finanças, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e também documentos contábeis.
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária.
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- h) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

**Art. 19º** Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- b) Fazer as tarefas que lhe forem solicitadas pelo presidente.
- c) Colaborar nos trabalhos da Diretoria Executiva.

**Art. 20º** Compete ao secretário-geral:

- a) Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- b) Redigir as correspondências da ABTms.
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ABTms.
- d) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou impedimento.
- e) Coordenar as atividades interinstitucionais dos grupos de trabalho e outros grupos de tarefas especiais.
- f) Dirigir e supervisionar as atividades da Secretaria da ABTms.

**Art. 21º** Compete ao diretor de Finanças:

- a) Zelar pela arrecadação das rendas da ABTms e aplicar os fundos conforme as decisões da Diretoria Executiva.
- b) Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da ABTms.
- c) Supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade.
- d) Assinar em conjunto com o diretor-presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- e) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado à Assembleia Geral.
- g) Emitir cheques necessários à movimentação da conta bancária, assinando-os conjuntamente com o presidente ou seu substituto legal.
- h) Preparar balanço anual e enviar para o Conselho Fiscal, que, após aprová-lo, encaminhará o balanço à Assembleia Geral.

**Art. 22º** Compete ao diretor Científico coordenar e fomentar atividades de pesquisa e de cunho científico que envolvam a ABTms e seus objetivos, bem como organizar a realização dos cursos e eventos que porventura sejam promovidos pela Associação.

**Art. 23º** Compete ao diretor de Relações Institucionais oportunizar a criação de relações entre a ABTms e seus parceiros institucionais, sendo o principal interlocutor entre as entidades públicas e privadas, gerando parcerias sociais e institucionais.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 24º** O Conselho Fiscal é constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pelo mesmo mandato da Diretoria e tem como função a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ABTms.

**Art. 25º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses para apreciar as contas da Diretoria Executiva, encaminhando relatórios e pareceres ao Conselho Deliberativo para apreciação, e anualmente à Assembleia Geral para aprovação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26º** São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação de todos os recursos que forem repassados a ABTms e suas movimentações financeiras realizadas pelo diretor de Finanças e pelo presidente.
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.
- c) Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ABTms.
- d) Avaliar e aprovar a realização de despesas e operações financeiras emergenciais não previstas no orçamento.
- e) Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da ABTms.
- f) Examinar os livros de escrituração da ABTms.
- g) Requisitar ao diretor de Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABTms.
- h) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- i) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

#### Seção V – Conselho Deliberativo

**Art. 27º** O Conselho Deliberativo compõe-se dos seguintes membros escolhidos pela Diretoria Executiva entre os associados:

- a) Diretor de Relações Internacionais;
- b) Diretor de Gestão de Conhecimento;
- c) Diretor de Projetos;
- d) Diretor da Região Norte;
- e) Diretor da Região Nordeste;
- f) Diretor da Região Sudeste;
- g) Diretor da Região Sul;
- h) Diretor da Região Centro-Oeste;
- i) Diretor de Logística e Divulgação;
- j) Diretor de Eventos;
- k) Consultor Sênior;
- l) Assessor de Comunicação e Publicidade;
- m) Assessor de Relações Públicas;
- n) Assessor Intersetorial;
- o) Assessor Jurídico;
- p) Discente Representante de Graduação;

- q) Discente Representante de Pós-Graduação;
- r) Coordenador de Ações de Graduandos e Pós-Graduandos.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Deliberativo não poderão acumular suas funções com cargos da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro.** Caso membros do Conselho Deliberativo forem eleitos para integrar a Diretoria Executiva da ABTms, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Deliberativo, escolhidos pela Diretoria Executiva, deverão ser apresentados em Assembleia Geral.

**Art. 28º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ao menos três vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, que será divulgada por correspondência eletrônica (e-mail).

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho Deliberativo somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

**Parágrafo Terceiro.** O presidente da ABTms deve participar das reuniões do Conselho, possuindo direito a voto.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes ou representados na reunião.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede da ABTms. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação. A participação de um conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por correspondência eletrônica (e-mail), efetuada durante a reunião virtual ou em até uma hora após encerramento dela.

**Parágrafo Sétimo.** Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo sexto acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da correspondência eletrônica (e-mail), que contiver o voto do conselheiro.

**Art. 29º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e emitir parecer, apresentando-os à Assembleia Geral.
- b) Apreciar os balancetes e balanços da Diretoria Executiva e emitir o seu parecer.
- c) Julgar os recursos interpostos contra as eleições.
- d) Emitir parecer quando solicitado sobre os projetos de atividades da ABTms propostos pela Diretoria.
- e) Convocar a Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- f) Zelar pelo integral cumprimento deste Estatuto, bem como pela execução da finalidade pela qual a ABTms foi constituída.

### **Seção VI – Do Conselho Consultivo**

**Art. 30º** O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes que aceitarem o referido encargo.

**Art. 31º** Compete ao Conselho Consultivo a função de orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar os órgãos diretivos na solução dos problemas que digam respeito à ABTms.

## **CAPÍTULO III – DOS MANDATOS**

### **Seção I – Do Prazo de Duração dos Mandatos**

**Art. 32º** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-á a cada dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez.

### **Seção II – Da Perda do Mandato**

**Art. 33º** A perda da qualidade de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b) Grave violação deste Estatuto.
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da ABTms.
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABTms.
- e) Conduta desidiosa.

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de até 20 dias contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de todos os presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em que será garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição de diretor ou conselheiro só ocorrerá pelo *quorum* qualificado descrito no art. 13, alínea “a”, do presente Estatuto.

### **Seção III – Da Renúncia ao Mandato**

**Art. 34º** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral extraordinariamente convocada para essa finalidade.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ABTms, ou de suas filiais ou subsedes, por meio físico, ou correspondência eletrônica (e-mail), o qual, no prazo máximo de 60 dias contados da data do protocolo, submetê-lo-á à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o membro renunciante ou qualquer membro, ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros, que administrará a associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias contados da data de realização da referida Assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** Os conselheiros e diretores eleitos, nestas condições, complementarão os mandatos dos renunciantes.

## **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS DA ABTms, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E PENALIDADES**

### **Seção I – Dos Associados e sua Admissão**

**Art. 35º** A ABTms terá associados: fundadores, efetivos, estudantes, honorários e beneméritos.

**Parágrafo Primeiro.** São considerados associados fundadores da ABTms os que a ela se filiaram, assinando a ata de sua fundação.

**Parágrafo Segundo.** Poderão ser associados efetivos as pessoas físicas e entidades jurídicas que se interessarem pela Telemedicina e Telessaúde, possuindo direito de votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da associação.

**Parágrafo Terceiro.** Serão considerados associados efetivos, para todos os efeitos, os associados fundadores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais.

**Parágrafo Quarto.** As propostas para admissão de associados efetivos serão encaminhadas e julgadas pela Diretoria Executiva, que aprovará a admissão de associados efetivos, conforme previsto no Regimento Interno da ABTms.

**Parágrafo Quinto.** As entidades jurídicas far-se-ão representar na ABTms por uma pessoa física indicada pelo seu órgão dirigente de direito, com mandato de um ano, renovável tantas vezes quantas quiser a entidade, e substituível sempre que for desejável pela entidade.

**Parágrafo Sexto.** Poderão ser associados estudantes todas as pessoas físicas que estão realizando cursos técnicos ou universitários, em instituições oficialmente reconhecidas, em nível de graduação, pagando 50% da anuidade, enquanto perdurar a situação de estudante, passando, após, para a qualidade de associado efetivo.

**Parágrafo Sétimo.** Os estudantes de cursos técnicos ou universitários, de baixa renda, que tiverem interesse em se associar na ABTms, estarão isentos do pagamento da anuidade, desde que comprovado a insuficiência de renda.

**Parágrafo Oitavo.** Poderão ser associados honorários, pessoas físicas nacionais ou estrangeiras de reconhecido valor em Telemedicina e Telessaúde.

**Parágrafo Nono.** As propostas para associados honorários deverão ser apresentadas, com a respectiva justificação, no mínimo por dez associados, à Diretoria Executiva, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral para deliberação.

**Parágrafo Décimo.** Todos os presidentes e vice-presidentes das sociedades relacionadas com a área de saúde e das sociedades que tenham ação correlata com a Telemedicina e Telessaúde, caso não sejam associados da ABTms, poderão ser admitidos como associados honorários durante o período de gestão nas suas entidades, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os associados beneméritos são pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras que venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento, para a expansão e a consolidação das finalidades da ABTms, na forma definida no Regimento Interno.

## Seção II – Dos Direitos dos Associados

**Art. 36º** São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias e reuniões científicas.
- b) Propor a admissão e exclusão de associados.
- c) Receber, por meio eletrônico (internet), publicações e informes da ABTms.
- d) Apresentar à Diretoria Executiva, à Assembleia ou às reuniões, indicações ou moções de interesse da ABTms e/ou da coletividade.
- e) Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- f) Serem membros de chapas de diretoria.
- g) Usufruir dos benefícios oferecidos pela ABTms, na forma prevista neste Estatuto e Regimento Interno.
- h) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Os direitos aqui expostos somente poderão ser exercidos se o associado estiver adimplente com os deveres descritos no art. 37º do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** São direitos dos associados estudantes apenas os indicados nas alíneas “c”, “d” e “g” do presente artigo.

### Seção III – Dos Deveres dos Associados

**Art. 37º** São deveres dos associados:

- a) Pagar regularmente suas anuidades.
- b) Comparecer quando possível às reuniões e Assembleias.
- c) Aceitar cargos ou comissões para os quais forem designados.
- d) Observar a ética, as normas e a legislação que contemplam a Telemedicina e Telessaúde.
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- f) Trabalhar para que a ABTms cumpra suas finalidades.
- g) Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- h) Comparecer às eleições e votar.
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABTms, para que a Assembleia Geral tome as providências necessárias.

**Parágrafo Único.** São deveres dos associados estudantes apenas os indicados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do presente artigo.

### Seção IV – Do Desligamento dos Associados

**Art. 38º** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito de ampla defesa e de recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto Social.
- II - Difamação da ABTms, de seus membros ou de seus associados.
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- IV - Desvio dos bons costumes.
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI - Falta de pagamento, sem justa causa, de duas anuidades sucessivas ou intercaladas.

**Art. 39º** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 40º** Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Art. 41º** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Art. 42º** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 43º** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

**Art. 44º** É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na Secretaria da ABTms.

### **Seção V – Das Penalidades**

**Art. 45º** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se de:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 dias até um ano;
- III - exclusão do quadro social.

### **CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 46º** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, caso necessário, à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 47º** A ABTms dará publicidade de sua prestação de contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

**Art. 48º** A ABTms mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Parágrafo Único.** O superávit porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

**Art. 49º** A ABTms publicará anualmente, em Diário Oficial do Município ou do Estado com o qual firmar contrato de gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu site oficial.

**Art. 50º** A ABTms manterá escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** A ABTms manterá em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Parágrafo Segundo.** A ABTms cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

**Parágrafo Terceiro.** A ABTms manterá as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO ABTms

**Art. 51º** O patrimônio da ABTms será formado por bens móveis e imóveis, contribuições previstas neste Estatuto, bem como direitos, doações, legados e receitas provenientes de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria Executiva.

**Art. 52º** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABTms.

**Art. 53º** As fontes de receita da ABTms compor-se-ão de:

- I - anuidades, taxas e emolumentos sociais;
- II - subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III - rendimentos pela realização de congressos, eventos, cursos e certificações;
- IV - rendimentos pela utilização do patrimônio;
- V - patrocínios e contribuições que vier a receber.

## CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DA ABTms

**Art. 54º** A ABTms será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas finalidades, a juízo da Assembleia Geral em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese prevista neste artigo, a Assembleia Geral, ouvido, previamente, a Diretoria, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da ABTms.

**Parágrafo Segundo.** Concluída a liquidação com a extinção da ABTms, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por

decisão da Assembleia Geral, obedecido o *quorum* de deliberação previsto no caput deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de extinção da ABTms, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados em decorrência do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como organização social, serão obrigatoriamente e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55º** Em todos os atos e compromissos da ABTms serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**Art. 56º** A ABTms aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais – superávit apurado em suas demonstrações contábeis – integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

**Art. 57º** A ABTms aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 58º** A ABTms não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Art. 59º** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

**Art. 60º** A Diretoria da ABTms tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder.

**Art. 61º** Os membros dos órgãos diretivos da ABTms não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

**Art. 62º** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABTms.

**Art. 63º** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem o consentimento de 2/3 dos presentes à Assembleia, com participação de, no mínimo, 1/5 dos associados efetivos.

**Parágrafo Único.** As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer associado efetivo e encaminhadas ao diretor-presidente, com antecedência, mínima, de 30 dias da realização da Assembleia Geral, que a submeterá à Diretoria Executiva.

**Art. 64°** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 24 de Agosto de 2016



Ana Emilia Figueiredo de Oliveira  
Presidente da Assembléia e  
Diretora Presidente  
RG: 029954502005-5  
CPF: 270.109.883-15



Rosângela Sthephany Almeida Silva  
Secretária da Assembléia e  
Assessora Jurídica  
RG: 0196089220024  
CPF: 048.011.033-67  
OAB/MA nº 15.755

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 269832  
201609081409412 14/10/2016  
Emol: 155,90 Tributo: 66,54  
Selo: **EBTY 06986 AKU**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Almir F. da Silva**  
Oficial Substituto

